

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MEDICINA DO TRABALHO - ACEMT

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 01 - A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MEDICINA DO TRABALHO, com sigla ACEMT, fundada em lo. de outubro de 1993, e' uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, que congrega medicos e outros profissionais da area de saude do trabalho no Estado do Ceara, de personalidade juridica de direito privado, com sede social, fiscal e registral, e foro juridico, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceara a Rua: Pedro Borges, no. 33, sala 910, Palacio Progresso, Bairro: Centro- & UNICO: ACEMT tera emblema representativo.

Art. 02 - São finalidades da ACEMT:

- a) realizar estudos de medicina do trabalho;
- b) realizar intercambio com associações regionais e internacionais ligados a materia;
- c) agrupar medicos que exerçam a Medicina do Trabalho em seus aspectos teóricos, didáticos e práticos, assim como profissionais de areas afins;
- d) promover e participar de congressos e outras reuniões científicas, no ambito da especialização;
- e) colaborar na elaboração e aplicação da legislação pertinente a area de atuação dos profissionais a ela ligados;
- f) promover o aprimoramento cultural e tecnico dos seus membros, incentivando a pesquisa;
- g) manter contato com autoridades e entidades relacionadas com a Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
- h) promover a profissão de medicos do trabalho inclusive nos aspectos sociais e trabalhistas, junto aos trabalhadores, empresas, sindicatos, associações, conselhos e outras instituições;
- i) promover campanhas educativas referentes a materia .

Art. 03 - O prazo de duração da ACEMT e' indeterminada.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO SOCIAL E DA RECEITA

art. 04 - O patrimonio da ACEMT e' formado de:

- a) contribuições anuais e taxas de inscrições;
- b) doações e legados, subvenções oficiais e auxilios que venham a receber;
- c) produtos de publicação e outras rendas.

CAPITULO III

DOS MEMBROS

05 - A ACEMT sera composta dos seguintes membros:

- fundadores
- titulares
- associados
- honorarios
- benemeritos

06 - São membros fundadores os medicos que compareceram a Assembleia de Fundação e assinaram a ATA de sua constituição, em reunião no dia 10. de outubro de 1.993.

07 - São membros titulares todos os fundadores e os medicos que ingressarem na ACEMT, apos a data prevista no artigo anterior que exerçam a medicina do trabalho e que possuam um dos seguintes requisitos.

- a) mediante concurso, tenham se tornados na especialidade, Professores Adjuntos ou Assistente;
- b) tenham recebido o Titulo de Especialista da Associação Medica Brasileira, na especialidade.
- c) tenham obtidos certificados de habilitação em cursos previsto em Lei.

08 - São membros associados aqueles profissionais com Formação superior que manifestem interesse na area e não preencha os requisitos do item anterior.

09 - Serão Membros Honorarios personalidades Brasileiras ou Estrangeiras de meritos comprovados, inclusive outras categorias que se tenham distinguido por sua notoriedade ou relevantes serviços prestados a Medicina do Trabalho.

10 - Serão Membros benemeritos, as pessoas fisicas ou juridicas ou Membro de outra categoria, que prestem em qualquer tempo, serviço de excepcional valor a ACEMT ou lhe façam doações expressivas que os tornem merecedores de tal distinção.

Art. 11 - A admissão dos membros se fara da seguinte maneira:

- a) dos fundadores da forma prevista no Art. 06;
- b) dos titulares, os socios titulares serão aqueles associados atraves da ANANT, cujo ingresso sera efetuado de acordo com as normas contidas nos seus estatutos;
- c) dos associados por proposta de 02 (dos) membros titulares quites, acompanhada de Curriculum Vitae, fotocopias do registro no respectivo Coselho Profissional;
- d) dos Membros Honorarios e Benemeritos, mediante proposta da diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- e) as propostas das categorias "b" e "c" deverão ser submetidas a aprovação da Diretoria.

Art. 12 - Os membros das categorias "a", "b" e "c" do Art. 05, pagarão a taxa de inscrição e a contribuição anual a serem fixadas pela Diretoria.

Art. 13 - A falta de pagamento da contribuição anual, ate o ultimo dia util do mes de MARÇO de cada ano sera comunicado ao Membro da ACEMT e acrescida de multa a ser estabelecida pela Diretoria.

14 - Os membros titulares em pleno gozo dessa condição, cujas contribuições estejam quitadas, terão direito de:

- a) votar nas eleições, desde que obedecidas as condições estabelecidas nas normas eleitorais;
- b) serem votados, desde que obedecidas as condições estabelecidas nas normas eleitorais;
- c) participar das reuniões, apresentar trabalhos técnicos e científicos e tomar parte dos detalhes;
- d) participar de todas as atividades da ACEMT de acordo com o previsto neste Estatuto, inclusive apresentar sugestões a Diretoria;
- e) participar de congressos e reuniões, dentro das condições para ela estabelecidas;
- f) participar de assembleias;
- g) propor membro titulares e associados;
- h) convocar Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 23 alinea "c";
- i) utilizar a biblioteca e instalações sociais.

Art. 15 - Os membro associados terão os mesmos direitos dos titulares, exceto os representantes a alinea "b" e "h" do Art. 14.

Art. 16 - São deveres dos membros da ACEMT:

- a) cumprir os estatutos e as decisões da ACEMT;
- b) pagar pontualmente a contribuição anual estipulada pela Diretoria;
- c) participar das reuniões científicas e das Assembleias Gerais;
- d) prestar colaboração a ACEMT, visando o estudo, a difusão e o desenvolvimento da Medicina do Trabalho;
- e) comunicar a Diretoria qualquer alteração no endereço pessoal.

Art. 17 - O membros da ACEMT de qualquer categoria poderão ser suspensos ou eliminados do quadro social, se deixarem de cumprir os deveres imposto pelos Estatutos ou comprometerem as finalidades, a dignidade e o prestígio da ACEMT, mediante a iniciativa de 03 (tres) membros Titulares quites, com a aprovação da Diretoria;

§ 1 - Da decisão da Diretoria que determinar a suspensão ou eliminação do Membro, caberá recursos voluntario no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência, pelo interessado, a Assembleia Geral Extraordinária; a Assembleia deverá ser convocada pela Diretoria dentro de 15 (quinze) dias a contar da entrada do recurso na secretaria da ACEMT, sob pena de nulidade automática da decisão privada.

Art. 18 - Os membro suspensos ou em debito, para com a ACEMT ficarão privados de todos os direitos assegurados por estes Estatutos.

Art. 19 - Os membros serão responsáveis pela obrigações da ACEMT, salvo em caso de obrigações financeiras, e, se estiverem em debito para com ela, hipotese em que responderão ate o limite do respectivo debito.

20 - A Diretoria podera conceder ao membro da ACEMT, licença de 1 (um) ano e prorroga-la, mediante solicitação justificada, por escrito do interessado.

§ 1 - No periodo de licença o membro perde o direito de votar e ser votado;

§ 2 - A licença interrompe-se-a mediante competente comunicação por escrito do interessado.

CAPITULO IV

A ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - A administração da ACEMT sera exercida pelo seguintes órgãos:

- Assembleia Geral (AG)
- Diretoria (D)
- Conselho Fiscal (CF)

Art. 22 - A Assembleia Geral e' o órgão soberano da ACEMT, e' composta por todos os Socios em pleno gozo de seus direitos estatutarios e compete a Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos, conforme disposto na alinea "b" do Art. 23;
- b) Aprovar a admissão de Mebros Honorarios e Benemeritos, previsto na alinea "d" do Art. 11;
- c) apreciar anualmente o parecer do conselho fiscal.

Art. 23 - A Assembleia Geral (AG), composta de membros titulares e associados, reunir-se-a:

- a) ordinariamente, na segunda quinzena do mes de outubro, de cada ano, para deliberar sobre as contas, balanços e relatorios, que lhe serão submetidos e relativos aos ultimos 12 meses.
- b) na primeira quizenza do mes de outubro dos anos impares, para eleição da diretoria do Conselho Fiscal;
- c) extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/3 dos Membros Titulares quites.

§ UNICO - não sendo convocado, antes de 10 (dez) dias da data de seu requerimento, a assembleia solicitada na forma da alinea "C" os que a solicitarem poderão promover a sua convocação mencionando no respectivo Edital essa ocorrência, cabendo a assembleia, na ausencia do Presidente ou do seu substituto legal, a indicação "ad hoc".

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com ate 15 (quinze) dias de antecedencia, por meio de carta circular dirigida a todos os membro ou publicação em jornal da capita.

25 - A Assembleia Geral podera deliberar em primeira convocação com a presença, de no minimo da metade dos membros quites, e em segunda convocação, meia hora apos a primeira, com qualquer numero de membros quites.

26 - A Diretoria e' o órgão administrativo da ACEMT, e sera composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1o. Secretario
- 2o. Secretario
- 1o. Tesoureiro
- 2o. Tesoureiro
- Diretor Cientifico
- Coordenado do Interior

Art. 27 - Compete a Diretoria:

- a) tomar deliberações sobre as atividades da ACEMT, excluidos os assuntos de competencia privada da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, deliberações estas que serão executadas pelos seus membros, na esfera de atribuições de cada um;
- b) realizar anualmente uma jornada de Saude Ocupacional em ambito Estadual.

Art. 28 - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como assembleia gerais, tendo em caso de empate o voto de minerva;
- c) apresentar a Assembleia Geral, o relatorio anual e final do termino do seu mandato;
- d) admitir e demitir funcionarios;
- e) assinar os respectivos termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da secretaria e tesoreria;
- f) assinar com o 1o. secretario as publicações da ACEMT;
- g) assinar com o 1o. tesoureiro os cheques e demais documentos referentes as receitas e despesas da ACEMT;
- h) adquirir gravar e alinear moveis e imoveis, estes ultimos desde que autorizados pela Assembleia Geral;
- i) representar a ACEMT ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 29 - Ao Vice-Presidente da Diretoria compete:

- a) assessorar o Presidente;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 30 - Ao Secretario da Diretoria compete:

- a) substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) dirigir os serviços da secretaria, tendo o arquivo sob sua responsabilidade;
- c) preparar o expediente e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

- d) ler em sessão o materia do expediente e dar-lhe o destino determinado pela Diretoria;
- e) assinar com o Presidente as publicações da Diretoria;
- f) promover, organizar e atualizar o registro geral dos profissionais inscritos na ACEMT;
- g) propor ao presidente a criação dos cargos necessários ao serviço de secretaria;
- h) apresentar ao presidente ao quadro anual de férias e licenças e superintender a frequência dos funcionários da secretaria;
- i) propor ao presidente a punição dos funcionários da secretaria, nos termos da Consolidação da Leis do Trabalho;
- j) apresentar anualmente a Diretoria os relatorios dos trabalhos de secretaria;
- l) secretariar as Assembleias Gerais.

Art. 31 - Ao 2o. Secretario da Diretoria compete:

- a) substituir o lo. Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- b) redigir e ler as atas de reuniões da ACEMT e encerrar o livro de presença;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria;
- d) auxiliar o lo. Secretario em suas atribuições.

Art. 32 - Ao Tesoureiro da Diretoria compete:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade os valores e bens da ACEMT;
- b) assinar cheques com presidente, efetuar pagamentos e recebimentos por este autorizado;
- c) arrecadar receita ordinaria e eventual;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) organizar com o presidente a resposta orçamentaria;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual e o relatório fiscal;
- g) propor ao presidente a criação de cargos necessários a tesouraria;
- h) recolher o dinheiro da ACEMT a estabelecimento de credito idoneo, em conta que movimentara pela assinatura de cheques juntamente com o presidente;
- i) propor ao presidente a punição de funcionários da tesouraria;
- j) organizar o quadro de férias para os funcionários da Tesouraria.

Art. 33 - Ao 2o. Tesoreiro da Diretoria compete:

- a) substituir o lo. tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o lo. tesoureiro no desempenho de sua funções;

Art. 34 - Ao Diretor científico compete

- a) organizar e assinalar a programação científica da ACEMT e submetê-la a Diretoria;
- b) organizar e dirigir a biblioteca e o arquivo científico;
- c) incentivar e promover o intercambio da ACEMT com as sociedades congêneres nacionais e estrangeiras;
- d) assessorar a Diretoria em todas as iniciativas que visem o aprimoramento e divulgação do estudo de Medicina do

Trabalho no Ceara;

e) preparar o expediente das reuniões científicas.

Art. 35 - Ao Coordenador do interior compete:

- a) assessorar a Diretoria em todas as atividades que visem o aprimoramento da Medicina do Trabalho no Ceara;
- b) divulgar as atividades da ACEMT no interior do Estado;
- c) colaborar com o Diretor Científico nas programações para o interior do Estado do Ceara.

Art. 36 - As reuniões da Diretoria serão mensais

§ UNICO - As decisões da Diretoria serão tomadas por voto majoritário estando presente a maioria dos Membros.

Art. 37 - Os cargos dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados e os respectivos mandatos terão a duração de 2 (dois) anos.

Art. 38 - Qualquer membro da Diretoria podera propor, justificadamente, nome de pessoas para serem agraciadas com o Titulo de Membros Honorarios ou Benemeritos, obedecidas as condições previstas nos Art. "11" e "12".

Art. 39 - O Conselho Fiscal e' o órgão fiscalizador da ACEMT e sera constituído de 03 (tres) membros Titulares, com os seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na época estabelecida na alinea "b" do Art. 23, de acordo dispõe o Art. 42.

Art. 40 - Compete no Conselho Fiscal:

- a) a apreciação do balanço anual em novembro;
- b) encaminhar o balanço anual, com parecer do (CF) a Assembleia Geral; PREVISTA NA LINEA "a" do Art. 23.

Art. 41 - O Conselho podera a qualquer tempo, inspeciona a contabilidade e a tesoraria, devendo em casos de irregularidades, requerer uma reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral.

CAPITULO V

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 42 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal sera por votação direta e secreta dos membros quites, obedecidas as condições estabelecidas pelos estatutos, na 2a. quinzena do mes de outubro dos anos pares.

1o. Não sera admitido voto procuração;

2o. A posse dos eleitos se dara em ate 10 (dez) dias apos a eleição.

Art. 43 - So poderão votar os Membros Titulares e Associados, admitidos na ACEMT 06 (seis) meses antes da eleição.

Art. 44 - So poderão ser votados os Membros Titulares quites com mais

de 12 (doze) meses de filiação, antes da eleição.

- 45 - As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da ACEMT, até 30 (trinta) dias antes da eleição.
- 46 - A Diretoria devesse se reunir nas primeira vinte e quatro horas após o terminio da inscrição das chapas, para verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e, segundo os estatutos, impugnar as chapas que apresentarem irregularidades.
- Art. 47 - As chapas impugnadas serão imediatamente informadas e terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as providencias necessarias e reencaminha-las a Diretoria.
- Art. 48 - As chapas deverão preencher todos os cargos existentes na Diretoria e no Conselho Fiscal.
- Art. 49 - Cada chapa devesse apresentar, por ocasião de registro da mesma, uma declaração de cada candidato a filiação daquela chapa.
- Art. 50 - Os candidatos aos cargos de Presidente, Secretario, Tesoureiro e Diretor Cientifico deverão ser Membros Titulares residentes na região metropolitana de Fortaleza.
- Art. 51 - A votação se fara em um unico escrutinio, com qualquer quorum, havendo uma unica urna coletora, onde havera uma relação dos Membros em condições de votar, em data, horario e local determinados no Edital de Convocação.
- Art. 52 - Comporão a mesa coletora de votos um Membro da Diretoria e um representante de cada chapa.
- Art. 53 - A apuração se fara imediatamente após o termino da eleição, na presença da Diretoria e um representante de cada chapa.
- Art. 54 - O capitulo "V" desde estatuto, referentes as Normas Eleitorais devesse ser fixada juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral para a eleição, nas dependencias da secretaria da ACEMT 45 (quarenta e cinco) dias antes da mesma.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITORIAS

Art. 55 - O ano social e financeiro encarrega-se-a a 30 de outubro de cada ano.

Art. 56 - Para reforma do presente estatuto sera necessario:

- a) proposta de pelo menos 1/3 (um terça) dos Membros Titulares quites ou da maioria da Diretoria.
- b) aprovação da modificação pela Assembleia Geral Extraordinaria especialmente convocada para este fim, por maioria de 2/3 (dois terço) dos Membros quites em primeira convocação, ou em segunda convocação, com qualquer numero de Membros quites, meia hora após a primeira convocação.

Art. 57 - Os presentes a reunião de fundação da ACEMT, após aprovarem os estatutos, elegerão e empossarão a primeira Diretoria.

§ UNICO - A Diretoria serão ortogados poderes para para providenciar as diligencias necessarias para legislação da ACEMT e administra-la ate o fim do mandato.

Art. 58 - A ACEMT poderar firmar convenios com entidades científicas, culturais e representativas de calsse, após reunião especial da Diretoria.

Art. 59 - A extinção da ACEMT dar-se-a por lei ou pela Assembleia Geral Extraordinaria convocada especialmente para este fim.

1o. - Extinta a ACEMT o patrimonio social sera doado a Entidade de fins identicos ou similares, que esteja devidamente registrada no C.N.S.S.

2o. - A Diretoria que estiver em exercicio sera responsavel pela entrega referida no paragrafo anterior.

Art. 60 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Art. 61 - Estes estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS, quando todos os Membros Titulares e Associados terão 30 (trinta) dias para regularizarem sua situações na ACEMT, constantes aos ART. "11" e "12", para incorrem nos Art. "17" e "18".

Art. 62 - Os Membros da ACEMT não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.

Fortaleza, 01 de outubro de 1.993

Presidente: _____

Glauber Santos Paiva

(Glauber Santos Paiva, brasi-